



MEMÓRIA COLETIVA E INVISIBILIDADE DOS ASSISTIDOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Rebeca Vieira Cerqueira
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB (Brasil)
Endereço eletrônico: beca.cerqueira@hotmail.com

José Alves Dias
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB (Brasil)
Endereço eletrônico: jose.dias@uesb.edu.br

1785

INTRODUÇÃO

O presente resumo é o recorte de um dos temas discutidos em dissertação de mestrado que analisa as memórias dos (as) defensores (as) públicos (as) estaduais da 2ª Regional de Vitória da Conquista sobre o acesso aos direitos pelos indivíduos economicamente hipossuficientes. A partir da categorização das entrevistas concedidas à mestrandia Rebeca Vieira Cerqueira para a aludida dissertação de mestrado, foi possível constatar nos relatos dos defensores e defensoras que há uma invisibilidade social dos assistidos da Defensoria Pública do Estado da Bahia, representados pela parcela dos excluídos, negligenciados, ignorados e silenciados pelos interesses do grande capital, por uma sociedade, em sua grande maioria, excludente e preconceituosa, mas que encontra amparo na Defensoria Pública e conseguem através da instituição acesso aos direitos básicos constitucionalmente garantidos.

Dessa forma, o objeto de estudo se destaca ao buscar nas memórias individuais dos (as) defensores (as) públicos (as) as referências coletivas da sua atuação profissional, de modo a analisar a invisibilidade social dos assistidos da Defensoria Pública do Estado e compreender a proporcionalidade da atuação do Estado no oferecimento de acesso aos direitos, ações sociais e programas educacionais e de prestação de serviços em contrapartida ao exercício de força coercitiva e punitiva.

METODOLOGIA

Como metodologia, a pesquisa será desenvolvida com revisão bibliográfica e análise de entrevistas. A abordagem dos conceitos de memória em Maurice Halbwachs (1952) direcionará o estudo para o problema a ser discutido e avaliado ao longo da



pesquisa. Posteriormente, através da análise das entrevistas semiestruturadas, realizadas por meio remoto, com os defensores (as) públicos (as) atuantes ou que atuaram na 2ª Regional de Vitória da Conquista, serão utilizadas as técnicas da história oral através da observância de depoimentos, vivências, narrações e histórias de vida.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A garantia de acesso à justiça ganhou importância no cenário brasileiro a partir da Constituição de 1988, que em seu artigo 5º, inciso XXXV, alçou-o como direito fundamental. A partir de então, garantiu-se a defesa de todo e qualquer direito pela via judiciária.

Seguindo essa linha de pensamento, Mauro Cappelletti e Bryant Garth escreveram a obra *Acesso à Justiça* (CAPPELLETTI, 1988), publicada no Brasil em 1988, que trata dos três enfoques de acesso à justiça, nomeados de “ondas”. A primeira onda de acesso à justiça foi a assistência judiciária para os pobres, no Brasil instrumentalizada pela Lei 1.060/50 que prevê a isenção das custas processuais para aqueles não tem condições de arcar com estas sem comprometer o próprio sustento, revelando a necessidade de órgãos encarregados de prestar assistência aos menos afortunados, patrocinando os direitos desta parcela humilde da população. É nesta onda renovatória que está situada a criação da Defensoria Pública, instituição que garante aos seus assistidos a representação perante a Justiça, por meio dos defensores públicos, desde que estes comprovem não terem condições de pagar as despesas do processo, com a superação de óbices econômicos e culturais do acesso à justiça.

Nesse contexto abordar-se-á memória coletiva, de Maurice Halbwachs que, em uma de suas principais obras, *Les Cadres Sociaux de la Mémoire* (1925) - primeira obra sistemática realizada com vistas a teorizar a memória dentro de um contexto sociológico - defende que as nossas lembranças não existem fora das conjunturas sociais em que se produzem sendo os “quadros”, portanto, tudo o que antecede a memória, é dizer, o conjunto de pessoas, grupos, lugares e datas que construíram nossa memória.

Para Halbwachs a reconstituição de nossa memória é sempre reforçada a partir dos testemunhos com os quais convivemos ou recordamos, a partir determinados espaços e condições. Dessa forma, aquilo que foi vivido e testemunhado acaba sendo recomposto no seu tempo. A memória coletiva, portanto, é racionalizada e materializada na sociedade, e constitui-se neste trabalho de reconhecimento e reconstrução que



atualiza os "quadros sociais", nos quais as lembranças podem permanecer e, então, articular-se entre si.

A partir da categorização das entrevistas concedidas a autora para a dissertação de mestrado foi possível identificar a existência de uma invisibilidade social dos assistidos da Defensoria Pública do Estado, de modo que passou-se a analisar a proporcionalidade da atuação do Estado no oferecimento de acesso aos direitos, ações sociais e programas educacionais e de prestação de serviços em contrapartida ao exercício de força coercitiva e punitiva.

Embora a Constituição assegure o acesso à justiça como direito fundamental, a efetividade dessa garantia na vida fática do assistido da Defensoria Pública ainda está distante da previsão legal pois, observou-se das entrevistas com os defensores e defensoras que atuam ou atuaram na área cível a dificuldade de acesso aos direitos básicos viabilizados pela instituição como:

Infelizmente, grande parte dos assistidos da Defensoria Pública são aqueles que a gente sempre denomina aqui de “invisíveis sociais”, são aquelas pessoas que muitas vezes sequer sabem quais são os seus direitos. E eu tenho na minha experiência profissional, e pelo que eu vejo fora da Defensoria Pública, que ainda a Defensoria Pública está longe de atingir o nosso público realmente. Hoje o pública da Defensoria Pública poderiam ser pessoas que nós deveríamos buscar mais, porque muitas vezes eles não sabem nem da existência da Defensoria Pública. Muitas vezes chegam na Defensoria Pública não porque sabem que lá é uma instituição que vai poder albergar e salvaguardar os direitos dele, mas porque foi orientada por um patrão, por um vizinho ou por um amigo. Então eu acho que a gente ainda não atinge o nosso público-alvo que é aquele hipossuficiente “miserável”, não só economicamente, mas também culturalmente, socialmente. Eu acho que a Defensoria Pública ainda não atinge esse público 100%. (SANTOS, 2021).

Em contrapartida, os defensores e defensoras que atuam ou atuaram na área criminal destacam a atuação coercitiva e punitiva do Estado é eficaz e violenta para os assistidos da Defensoria Pública:

Atuando na área criminal eu digo que é o Estado que tem funciona para esses assistidos. Como nós atendemos uma população muito vulnerável, nós percebemos que o Estado falha em todo o seu processo de construção desse cidadão. Ele falha no momento em que ele nasce - no momento de registro -, ele falha na educação, falha na saúde, ele não falha na polícia.

E apesar de estarmos disponíveis para essa população, muitas vezes eles não têm acesso a esse recurso que é deles: a Defensoria Pública.



Seja por desinformação, seja por questões financeiras, seja por descrédito, porque o que eles consideram gratuito consideram de menor qualidade, então o acesso à justiça dessas pessoas muitas vezes chegam pra gente compulsoriamente a partir de um auto de prisão em flagrante.

Quando eu falo Estado digo o poder coercitivo. O Estado nas suas funções de saúde, de educar, ele falha com essa população desde que ela nasce. Então quando chega no Estado punitivo esse Estado alcança, inclusive vários dos nossos assistidos têm registro criminal, mas não tem civil. Eles são conhecidos pela justiça criminal, mas não são considerados cidadãos.

Parece uma fala repetida e engessada, mas há falta de interesse político da Defensoria Pública. O crescimento da Defensoria Pública beneficia a população carente, então eu não vejo um interesse político na Defensoria Pública.

Não é só porque a Defensoria Pública pode vir a ser um problema, porque existe isso também. A Defensoria Pública demanda muito contra o Estado, a Defensoria Pública é uma instituição que vai crescendo e tem demandas que não interessantes para o Estado: a defesa do réu, a defesa do preso, eu não tô nem entrando na área cível. Mas não é uma população politicamente ativa, não é uma população que vai cobrar do Estado a implantação de uma Defensoria Pública, é uma população que ainda cobra comida, que ainda cobra saúde, que ainda cobra educação. Então essa população não vai pra rua pra brigar pela defesa dos direitos dela. Então politicamente não é uma demanda interessante, é o meu ponto de vista. (BRAGA, 2021).

Assim, observa-se que a memória coletiva dos defensores e das defensoras no tocante à invisibilidade dos assistidos da Defensoria Pública do Estado, representados pela parcela dos excluídos, negligenciados, ignorados e silenciados, é de que os direitos básicos constitucionalmente garantidos não chegam de modo suficiente e eficiente para esse público, apesar de poder punitivo do Estado ser presente de forma violenta e eficaz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da observância do trabalho desenvolvido depreende-se que a instituição Defensoria Pública atua como um mecanismo para minimizar as imensas desigualdades sociais através da viabilização de acesso à justiça e, conseqüentemente, a direitos básicos que são constitucionalmente garantidos. Esses direitos, por sua vez, não são ofertados e disponibilizados na mesma proporção em que o poder punitivo do Estado é imposto aos assistidos da Defensoria Pública do Estado da Bahia, representados pela parcela dos excluídos, negligenciados, ignorados e silenciados.

PALAVRAS-CHAVE: Memória Coletiva. Defensoria Pública. Invisibilidade.

1788



REFERÊNCIAS

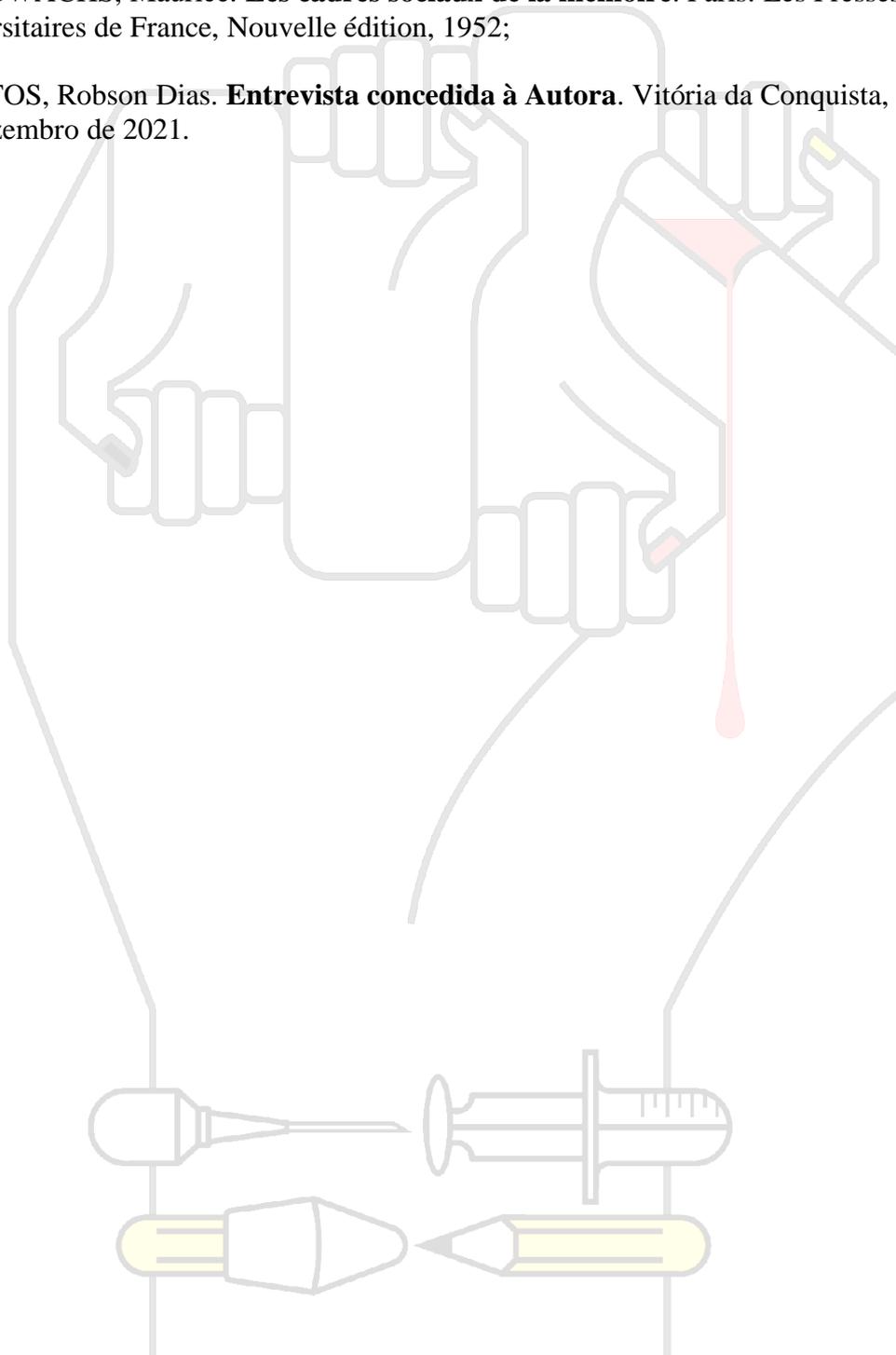
BRAGA, Jeane Meira. **Entrevista concedida à Autora**. Vitória da Conquista, BA: 21 de dezembro de 2021.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução e revisão: Ellen Grace Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.

HALBWACHS, Maurice. **Les cadres sociaux de la mémoire**. Paris: Les Presses universitaires de France, Nouvelle édition, 1952;

SANTOS, Robson Dias. **Entrevista concedida à Autora**. Vitória da Conquista, BA: 06 de dezembro de 2021.

1789



Realização:



Apoio:

